

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

### PORATARIA CGE Nº 76, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, de 28 de abril de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de maio de 2023, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.315 de 29 de agosto de 2023, que estabelece a nova estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Estado - CGE

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora Jaklyn Gislay Cervante Pereira , matrícula nº 9680209-1, ocupante de Cargo em Comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, para responder pela Núcleo de Recursos Humanos - NRH, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Acre.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 125 de 22 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Portaria PGE nº 776, de 08 de novembro de 2024

A Procuradora-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais; Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994; Considerando ainda o disposto no SEI nº 0056.000974.01018/2024-33;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora Ângela Maria Magalhães do cargo em comissão, referência CC-PGE-04, o qual foi nomeada por meio da Portaria PGE nº 88, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.455, de 17 de Janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 08 de novembro de 2024.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo

Procuradora-Geral do Estado

Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### Portaria PGE Nº 747, DE 25 DE outubro DE 2024

Estabelece as regras básicas de funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado durante o período de 23 de dezembro de 2024 a 5 de janeiro de 2025. A Procuradora-Geral do Estado e o Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994,

RESOLVEM:

Art. 1º Adotar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o sistema de escala de sobreaviso para os procuradores do Estado e de plantão para os assessores e servidores administrativos, no período de 23 de dezembro de 2024 a 5 de janeiro de 2025, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Durante o período de que trata o caput, os Gabinetes da Administração Superior, das Procuradorias Especializadas, do Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Regional em Brasília, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil e dos setores administrativos funcionarão segundo as escalas de plantão e/ou sobreaviso elaboradas por suas respectivas Chefias.

§ 2º As escalas a que se refere o caput deste artigo funcionarão com, no mínimo, 30% (trinta) por cento da força de trabalho que esteja em atividade.

§ 3º A força de trabalho mencionada no parágrafo anterior poderá ser distribuída para atuação nas escalas de modo alternado ou por revezamento, da forma a ser organizada pela chefia do respectivo setor.

§ 4º Os chefes dos setores administrativos deverão encaminhar à Diretoria-Geral (Dgdiretoriageral@gmail.com), até o dia 10 de novembro de 2024, as escalas dos respectivos servidores, com as seguintes informações: setor, nome, período de plantão, número de telefone e WhatsApp para contato e endereço eletrônico (e-mail), ficando a cargo da Diretoria-Geral a consolidação das informações para disponibilização à Corregedoria-Geral.

§ 5º Os chefes das Procuradorias Especializadas deverão encaminhar à Corregedoria-Geral (corregedoria.pgeac@gmail.com), até o dia 10 de novembro de 2024, as escalas dos respectivos procuradores e assessores, com as seguintes informações: setor, nome, regime de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, número de telefone e WhatsApp para contato e endereço

eletrônico (e-mail).

§ 6º A confecção das escalas levará em consideração todos os servidores, procuradores e assessores em atividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, realizando-se a exclusão daqueles em gozo de férias, licenças e demais afastamentos admitidos pela legislação.

§ 7º Ficará a cargo da Corregedoria-Geral a consolidação e divulgação das informações a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 8º Na hipótese da chefia identificar eventual prejuízo aos serviços no período de que trata o caput, deverá encaminhar à análise e deliberação da Diretoria-Geral, no caso de servidores, ou à Administração Superior, no caso dos procuradores e assessores, justificativa quanto à necessidade de manutenção da forma ordinária de cumprimento da jornada de trabalho no período de recesso.

§ 9º Constatada a necessidade de atuação de servidores, procuradores e assessores, será realizada convocação por sua chefia imediata.

§ 10 Os chefes das Procuradorias Especializadas e demais setores integrarão as escalas, devendo indicar um substituto para o período em que não estiverem de sobreaviso ou plantão.

§ 11 A Procuradora-Geral do Estado poderá organizar as escalas de sobreaviso do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, das Procuradorias Especializadas com lotação de apenas um procurador e da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, de forma conjunta e interdependente, mediante substituição e cumulação de funções.

Art. 2º Os servidores e assessores de plantão em trabalho presencial deverão comparecer a seus respectivos setores, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, nos dias e horários previstos nas respectivas escalas.

Parágrafo único. O controle de assiduidade nesse período se procederá através de folha de ponto.

Art. 3º Constatada qualquer falta funcional, restará configurado ilícito administrativo suscetível de penalização nos termos da legislação.

Art. 4º Os estagiários não poderão constar na escala de plantão.

Art. 5º Os procuradores em sobreaviso deverão observar as seguintes condições, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias:

I - não se ausentar de Rio Branco/AC;

II - manter telefones disponíveis para contato;

III - receber, analisar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento de prazo judicial ou resposta às consultas administrativas, novas ou em trâmite, consideradas de caráter urgente.

Parágrafo único. A chefia da Procuradoria Especializada efetuará a devida compensação da distribuição a maior que eventualmente tenha ocorrido durante o período de sobreaviso.

Art. 6º Considera-se de caráter urgente:

I - em processos Judiciais:

a) adoção de medidas judiciais e administrativas em atenção às intimações recebidas em regime de plantão judicial;

b) impetracção de mandado de segurança ou qualquer outra ação em favor do Estado e/ou de suas autoridades, para garantir direitos e obrigações;

c) recursos e/ou pedidos de suspensão de decisão desfavorável ao Estado que tenham impacto direto e imediato no planejamento orçamentário.

II - em processos administrativos:

a) consultas oriundas do Gabinete do Governador do Estado, da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

b) consultas que versem ou impactem imediatamente no planejamento orçamentário do Estado;

Parágrafo único. A critério da Administração Superior da Procuradoria-Geral do Estado, poderá ser conferido caráter de urgência às consultas realizadas no período de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco, 25 de outubro de 2024.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo

Procuradora-Geral do Estado

Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior

Corregedor-Geral

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024 - COMPRASNET

EDITAL DE LICITAÇÃO 013/2024

PROCESSO SEI AC DEF. N.º: 0305.01866/2024-28

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO A ADJUDICAÇÃO referente ao Processo Sei Ac Def. n.º: 0305.01866/2024-28, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo para viabilizar os serviços de pintura predial da Defensoria Pública do Estado do Acre, em favor da empresa: SULNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional